

RECOMENDAÇÃO N.º 02/ME-CDPD/2026

Participação Igualitária das Pessoas com Deficiência na Vida Política e Pública

Convergência entre o Relator Especial das Nações Unidas e o Contributo Nacional do Me-CDPD



MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**



MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

RECOMENDAÇÃO N.º 02/Me-CDPD/2026

Lisboa, 10 de março de 2025

Recomendação do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre a Participação Igualitária das Pessoas com Deficiência na Vida Política e Pública, no quadro de convergência entre o Relator Especial das Nações Unidas e o Contributo Nacional do Me-CDPD

INTRODUÇÃO

A participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na vida política e pública constitui um elemento essencial de uma democracia inclusiva e um requisito estruturante do Estado de direito democrático. A efetivação deste direito não se esgota na garantia formal do sufrágio, exigindo a remoção de barreiras estruturais, a promoção da igualdade material e a criação de condições que permitam às pessoas com deficiência participar e exercer funções públicas em igualdade de condições com as demais.

A evolução do direito internacional dos direitos humanos, em particular através da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), consolidou a participação política como dimensão central da cidadania plena, impondo aos Estados obrigações positivas de eliminação de barreiras, garantia de acessibilidade e promoção de participação significativa.

Neste contexto, a presente Recomendação assenta na análise convergente entre o Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com



deficiência¹ e o contributo nacional² do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), procurando reforçar a informação dirigida às diferentes partes interessadas, nomeadamente aos decisores políticos, às pessoas com deficiência e às suas organizações representativas e à sociedade civil, e contribuir, assim, para a consolidação de uma democracia plenamente inclusiva.

I. OBJETO E FINALIDADE

O Me-CDPD, no exercício das suas atribuições legais, dirige a presente Recomendação à Assembleia da República, ao Governo, aos grupos parlamentares e deputados únicos, à Administração Eleitoral e à sociedade civil, com o objetivo de:

- informar sobre o estado de implementação do direito à participação política das pessoas com deficiência;
- evidenciar convergências entre o Relator Especial das Nações Unidas e o contributo nacional do Me-CDPD;
- identificar riscos estruturais e jurídicos;
- formular orientações estratégicas para assegurar a plena conformidade do Estado português com o artigo 29.º da CDPD (*Participação na vida política e pública*).

A presente Recomendação baseia-se na análise convergente do Relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência relativo à participação igualitária na vida política e do contributo

¹ Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência. (2026). *Participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política*. Disponível para consulta em: [OHCHR | Call for Inputs: Breaking the glass ceiling: equal participation of persons with disabilities in political life](#)

² Mecanismo Nacional de Monitorização da CDPD. (2025). *Quebrar o teto de vidro: participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política | Portugal*. Disponível para consulta em: [Me CDPD Portugal Inputs 29 article CRPD PT](#)



oficial do Me-CDPD submetido no âmbito das suas competências e atribuições (artigo 3.º, no âmbito das alíneas c) e d)).

II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O artigo 29.º da CDPD consagra o direito das pessoas com deficiência a participar plena e efetivamente na vida política e pública, incluindo o direito de votar, ser eleitas e exercer cargos públicos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Este direito deve ser interpretado em articulação com os seguintes artigos da CDPD:

- artigo 5.º — *Igualdade e não discriminação;*
- artigo 9.º — *Acessibilidade;*
- artigo 12.º — *Reconhecimento igual perante a lei;*
- artigo 21.º — *Liberdade de expressão e opinião e acesso à informação;*
- artigo 4.º, n.º 3 — *Obrigações gerais, participação das organizações representativas;*
- artigo 31.º — *Estatísticas e recolha de dados;*
- artigo 33.º — *Aplicação e monitorização nacional.*

O Relator Especial sublinha que restrições diretas ou indiretas baseadas na deficiência são incompatíveis com a Convenção³.

No plano constitucional, os artigos 10.º, 49.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa garantem o sufrágio universal, a participação política como direito fundamental e o dever do Estado de promover a igualdade das

³ Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência. (2026). *Participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política*. Disponível para consulta em: [OHCHR | Call for Inputs: Breaking the glass ceiling: equal participation of persons with disabilities in political life](#)



peças com deficiência.

III. CONVERGÊNCIAS ENTRE O RELATOR ESPECIAL E O Me-CDPD

A análise comparada evidencia convergência estrutural em quatro dimensões:

1. Persistência de barreiras estruturais

Persistem barreiras físicas, comunicacionais, jurídicas, financeiras e atitudinais que limitam a participação política plena, especialmente das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial⁴.

2. Invisibilidade estatística

Portugal não dispõe de dados sistemáticos sobre representação política de pessoas com deficiência, o que dificulta a monitorização do artigo 29.º da CDPD⁵.

O Relator Especial identifica esta lacuna como um obstáculo estrutural à formulação de políticas públicas baseadas em evidência⁶.

3. Restrições indiretas associadas à capacidade jurídica

Exigências legais como “plena capacidade jurídica” podem gerar exclusão indireta, em potencial desconformidade com o artigo 12.º da CDPD⁷.

⁴ Mecanismo Nacional de Monitorização da CDPD. (2025). *Quebrar o teto de vidro: participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política | Portugal*. Disponível para consulta em: [Me CDPD Portugal Inputs 29 article CRPD PT](#)

⁵ Idem

⁶ Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência. (2026). *Participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política*. Disponível para consulta em: [OHCHR | Call for Inputs: Breaking the glass ceiling: equal participation of persons with disabilities in political life](#)

⁷ Mecanismo Nacional de Monitorização da CDPD. (2025). *Quebrar o teto de vidro: participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política | Portugal*. Disponível para consulta em: [Me CDPD Portugal Inputs 29 article CRPD PT](#)



4. Estigma e sub-representação

Persistem estereótipos capacitistas e baixa presença de pessoas com deficiência em cargos políticos, contrariando o artigo 8.º da CDPD (*Sensibilização*)⁸⁹.

5. Violência política, intimidação e ambiente hostil

O Relator Especial identifica a violência e a intimidação associadas à atividade política, tanto em contexto presencial como digital, como fator dissuasor relevante à participação política de pessoas com deficiência, com impacto particular sobre mulheres com deficiência¹⁰.

A violência política deve ser compreendida como obstáculo estrutural ao exercício do artigo 29.º da CDPD, especialmente quando associada a dinâmicas de capacitismo e discriminação interseccional (artigos 5.º, 6.º e 8.º). A inexistência de mecanismos preventivos, canais acessíveis de denúncia e resposta institucional adequada pode comprometer a igualdade material no exercício de direitos políticos e contribuir para fenómenos de autocensura, desistência e sub-representação.

IV. RISCO DE INCUMPRIMENTO INTERNACIONAL

A não superação das lacunas identificadas pode configurar incumprimento das obrigações decorrentes da CDPD, com potencial impacto¹¹¹² em:

- ciclos de monitorização do Comité da CDPD;
- recomendações formais internacionais;

⁸ Idem

⁹ Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência. (2026). *Participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política*. Disponível para consulta em: [OHCHR | Call for Inputs: Breaking the glass ceiling: equal participation of persons with disabilities in political life](#)

¹⁰ Idem

¹¹ Idem

¹² Mecanismo Nacional de Monitorização da CDPD. (2025). *Quebrar o teto de vidro: participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política | Portugal*. Disponível para consulta em: [Me_CDPD_Portugal_Inputs_29_article_CRPD_PT](#)



- risco reputacional;
- cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.7 (participação inclusiva).

Áreas de risco:

1. inexistência de dados desagregados;
2. potenciais restrições indiretas associadas à capacidade jurídica;
3. acessibilidade eleitoral incompleta;
4. ausência de mecanismos estruturais de compensação de custos associados à deficiência;
5. inexistência de mecanismos estruturados de prevenção e resposta à violência política contra pessoas com deficiência, incluindo violência digital e assédio.

V. POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO

A participação política das pessoas com deficiência constitui um/a:

- direito fundamental;
- obrigação jurídica internacional vinculativa;
- condição de legitimidade democrática;
- indicador de igualdade substantiva.

A persistência de barreiras estruturais configura, além, de uma lacuna administrativa, uma potencial falha sistémica de implementação do artigo 29.º da CDPD.



VI. QUADRO COMPARATIVO — PORTUGAL E BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS

O Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência identifica¹³, no seu relatório temático sobre participação igualitária na vida política, um conjunto de medidas estruturais adotadas por diferentes Estados como exemplos de boas práticas no cumprimento do artigo 29.º da CDPD.

Essas práticas agrupam-se em quatro domínios principais:

1. Fundos públicos ou mecanismos específicos para garantir campanhas acessíveis

O Relator destaca a existência, em alguns Estados, de mecanismos públicos destinados a compensar custos adicionais associados à deficiência durante campanhas eleitorais, incluindo despesas com assistência pessoal, interpretação em língua gestual, produção de materiais acessíveis e adaptações tecnológicas.

Tais mecanismos são apresentados como instrumentos de promoção da igualdade substantiva, permitindo que as pessoas com deficiência concorram a cargos eletivos em condições equivalentes às demais candidaturas.

Exemplo da Nova Zelândia

Criou um mecanismo específico ("*Election Access Fund*") que permite a candidatos com deficiência requerer apoio para custos relacionados com as suas necessidades de apoio (e.g. equipamentos e tecnologia, comunicação alternativa, assistência pessoal, viagens e alojamento acessíveis).

2. Sistemas universais e integrados de acessibilidade eleitoral

O Relator Especial identifica como boas práticas sistemas que asseguram a acessibilidade física, comunicacional e digital de forma integrada, incluindo o voto secreto e autónomo, informação eleitoral em formatos acessíveis e

¹³ Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência. (2026). *Participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política*. Disponível para consulta em: [OHCHR | Call for Inputs: Breaking the glass ceiling: equal participation of persons with disabilities in political life](#)



formação específica dos diferentes agentes eleitorais. Estas medidas são apresentadas como expressão do princípio do desenho universal e como condição indispensável à igualdade de participação.

Portugal introduziu mecanismos relevantes de acessibilidade, incluindo soluções para voto autónomo em determinadas situações (e.g. matriz em braille). Contudo, persistem desafios na universalização plena e sistemática da acessibilidade em todos os atos eleitorais e em todas as dimensões (física, comunicacional e digital).

3. Recolha sistemática de dados desagregados sobre participação política

O Relator identifica a recolha voluntária e estruturada de dados desagregados como condição essencial para avaliar a representação política de pessoas com deficiência e medir o impacto das políticas públicas. A ausência de dados é qualificada como obstáculo estrutural à implementação efetiva do artigo 29.º da CDPD.

Em Portugal não existe um sistema nacional estruturado de recolha de dados desagregados sobre pessoas com deficiência eleitas ou candidatas, nem indicadores públicos de monitorização da representação política.

4. Programas estruturados de capacitação política, educação cívica e mentoria

O Relator Especial sublinha a importância de programas institucionais de capacitação política, mentoria e apoio técnico como instrumentos de superação da exclusão histórica das pessoas com deficiência dos processos de decisão. Tais programas são apresentados como medidas positivas legítimas no âmbito do princípio da igualdade substantiva.

Em Portugal existem iniciativas pontuais promovidas por organizações da sociedade civil nesta matéria, mas a comparação com as práticas referidas aponta para a necessidade de definir percursos estruturados de capacitação/mentoria, com foco interseccional (e.g. jovens, mulheres,



peças com deficiência intelectual e psicossocial, etc.).

Exemplo do Uganda

As organizações representativas (*National Union of Persons with Disabilities e Youth with Disabilities Forum*) formaram mais de 400 jovens sobre inclusão no ato eleitoral desde 2022.

Exemplo do Benim

Organizações de pessoas com deficiência formaram 120 líderes com deficiência em direitos políticos, oratória e envolvimento político, incluindo sensibilização de jornalistas.

VII. RECOMENDAÇÕES

Tendo por base a análise supra, o Me-CDPD reforça o conjunto das seguintes recomendações:

1. Revisão da legislação eleitoral para eliminar qualquer restrição direta ou indireta baseada na deficiência.

A eliminação de quaisquer restrições legais diretas ou indiretas fundadas na deficiência constitui uma exigência decorrente do artigo 29.º da CDPD, interpretado em articulação com os artigos 5.º e 12.º. O Comentário Geral n.º 1 do Comité da CDPD clarifica que a capacidade jurídica não pode ser restringida com base na deficiência, incluindo no exercício de direitos políticos, sendo incompatíveis com a CDPD normas que, ainda que formalmente neutras, produzam efeitos excludentes sobre pessoas sob regimes de apoio à decisão. O Relator Especial sublinha igualmente que exigências legais como “plena capacidade jurídica” ou critérios indeterminados de idoneidade podem gerar discriminação indireta e limitar o direito de candidatura e exercício de funções públicas, impondo aos Estados a revisão normativa para garantir igualdade material no acesso e exercício de direitos políticos.



2. Criação de sistema nacional de recolha de dados desagregados sobre participação e representação política.

A recolha sistemática de dados desagregados constitui uma obrigação jurídica decorrente do artigo 31.º da CDPD, sendo condição essencial para avaliar a efetividade do direito consagrado no artigo 29.º e para formular políticas públicas baseadas em evidência. A ausência de informação sobre a participação e representação política de pessoas com deficiência impede a identificação de desigualdades estruturais e compromete a monitorização da igualdade substantiva. O Relator Especial identifica a invisibilidade estatística como um dos principais obstáculos à participação política e recomenda a adoção de sistemas de recolha de dados voluntários, proporcionais e respeitadores da privacidade, compatíveis com metodologias internacionalmente reconhecidas. A implementação de um sistema nacional permitirá assegurar transparência, avaliação de impacto e conformidade com as obrigações internacionais do Estado.

3. Implementação universal de voto acessível e autónomo em todos os atos eleitorais.

A garantia de voto acessível, autónomo e secreto constitui uma obrigação direta do artigo 29.º da CDPD, em articulação com os artigos 9.º e 21.º. O Comité da CDPD tem reiterado que a acessibilidade eleitoral deve ser universal e integrada, abrangendo dimensões físicas, comunicacionais, digitais e cognitivas, e não limitada a soluções parciais ou circunstanciais. O Relator Especial sublinha que a ausência de acessibilidade constitui uma barreira sistémica à participação política e compromete a igualdade de condições no exercício do direito de voto. A universalização da acessibilidade eleitoral assegura não apenas o cumprimento formal da Convenção, mas a efetividade material da participação democrática.



4. Criação de mecanismo público de apoio a custos relacionados com deficiência em campanhas eleitorais.

A criação de um mecanismo público de compensação de custos adicionais associados à deficiência decorre do princípio da igualdade material consagrado no artigo 5.º da CDPD e da obrigação de assegurar participação política em igualdade de condições (artigo 29.º). O Relator Especial identifica explicitamente os custos adicionais — incluindo assistência pessoal, interpretação, tecnologias de apoio e acessibilidade comunicacional — como uma barreira estrutural à candidatura e exercício de funções públicas. A inexistência de mecanismos de compensação pode configurar discriminação indireta, ao impor encargos desproporcionados às pessoas com deficiência. A criação de um mecanismo público, transparente e proporcional constitui uma medida positiva necessária para assegurar a real igualdade de oportunidades e remover obstáculos estruturais à participação política nas suas diferentes dimensões.

5. Programas estruturados de capacitação e mentoria política.

A promoção de programas estruturados de capacitação política encontra fundamento no artigo 29.º da CDPD, interpretado em articulação com os artigos 8.º e 4.º, n.º 3. O Relator Especial identifica a sub-representação política das pessoas com deficiência como um fenómeno estrutural associado à exclusão histórica dos processos de decisão e à ausência de apoio institucional à participação ativa. Programas de formação, mentoria e desenvolvimento de competências políticas constituem medidas positivas que promovem igualdade substantiva, reforçam a participação efetiva e contribuem para a diversidade e representatividade democrática.

6. Formação obrigatória para partidos políticos e órgãos de comunicação social.

A adoção de programas de formação dirigidos a partidos políticos, estruturas partidárias e órgãos de comunicação social encontra



fundamento no artigo 8.º da CDPD, que impõe aos Estados o dever de combater estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias. O Relator Especial e o contributo do Me-CDPD identificam o capacitismo estrutural e a invisibilidade mediática como fatores que limitam a participação política e o acesso a cargos eletivos. A formação obrigatória contribui para promover mudança cultural, garantir comunicação acessível, prevenir discriminação e reforçar a inclusão política das pessoas com deficiência.

7. Participação estruturada das organizações representativas (artigo 4.º, n.º 3, CDPD).

A participação estruturada das organizações representativas constitui uma obrigação jurídica expressa do artigo 4.º, n.º 3, da CDPD, reforçada pelo Comentário Geral n.º 7, que exige envolvimento significativo, contínuo e informado das pessoas com deficiência na conceção, implementação e monitorização das políticas públicas. O Relator Especial reafirma que a ausência de participação obrigatória compromete a legitimidade e eficácia das políticas públicas. A participação estruturada assegura a existência de uma governação inclusiva, melhora a qualidade normativa e reforça a conformidade com os princípios da Convenção.

8. Adoção de medidas estruturadas de prevenção e resposta à violência política contra pessoas com deficiência.

O Estado deve adotar medidas legislativas, institucionais e operacionais destinadas a prevenir, monitorizar e responder a situações de violência política, intimidação e assédio que afetem pessoas com deficiência, incluindo em ambiente digital.

Esta obrigação decorre da articulação entre os artigos 5.º, 6.º, 8.º, 16.º e 29.º da CDPD.

O Relator Especial identifica a violência política como fator dissuasor significativo, com impacto particular sobre as mulheres com deficiência. Assim, recomenda-se, designadamente:

- criação de canais acessíveis de denúncia;
- integração da dimensão da deficiência em estratégias nacionais contra a violência política;
- monitorização estatística da incidência;
- formação de autoridades judiciais e forças de segurança;
- cooperação com plataformas digitais na prevenção de discurso de ódio capacitista.

9. Monitorização independente e pública das medidas adotadas.

A monitorização independente constitui uma exigência do artigo 33.º da CDPD e um elemento essencial para assegurar a prestação de contas, transparência e efetividade das políticas públicas. A implementação de mecanismos de monitorização com indicadores mensuráveis, dados desagregados e avaliação periódica permite verificar o progresso na concretização do artigo 29.º e identificar lacunas estruturais. O Relator Especial sublinha que a ausência de monitorização impede a avaliação do impacto das medidas adotadas e compromete a implementação efetiva da Convenção. A monitorização independente reforça a confiança institucional e a conformidade com as obrigações internacionais.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise convergente entre o Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência e o contributo nacional do Me-CDPD confirma que a participação política das pessoas com deficiência permanece condicionada por barreiras estruturais relevantes, de natureza jurídica, institucional, material e cultural. Estas barreiras não constituem, além de constituírem insuficiências administrativas, são fatores que podem comprometer a efetividade do direito consagrado no artigo 29.º da CDPD, em articulação com os princípios da igualdade e da não discriminação, da acessibilidade, do reconhecimento igual perante a lei e da participação.

A análise comparativa que o Relatório nos permite efetuar, +demonstra que



Portugal dispõe de um quadro normativo formalmente alinhado com a CDPD, refletindo avanços significativos no reconhecimento jurídico do direito à participação política das pessoas com deficiência. Contudo, persistem fragilidades na operacionalização estruturada das medidas identificadas como boas práticas pelo Relator Especial, que limitam a concretização plena da igualdade material e da participação efetiva.

Em particular, as principais lacunas concentram-se na inexistência de um mecanismo público específico de apoio a custos relacionados com deficiência em campanhas eleitorais, na ausência de dados estatísticos desagregados sobre participação e representação política, na necessidade de consolidação da acessibilidade universal em todas as fases e dimensões do processo eleitoral e na inexistência de uma política pública estruturada de capacitação política e promoção da participação ativa, bem como na insuficiente integração da dimensão da prevenção e resposta à violência política e intimidação dirigidas a pessoas com deficiência. A persistência destas lacunas pode traduzir-se em desigualdade material continuada, sub-representação política e risco de insuficiente cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Estado.

A efetivação do direito à participação política exige, assim, uma abordagem estrutural, transversal e sustentada em direitos humanos, que integre medidas legislativas, institucionais e operacionais, acompanhadas de mecanismos de monitorização, avaliação e prestação de contas. A adoção das recomendações formuladas permitirá reforçar a conformidade com a CDPD, promover a igualdade substantiva e consolidar a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na vida política e pública.

O Me-CDPD reafirma a sua disponibilidade para colaborar com a Assembleia da República, o Governo, a Administração Eleitoral, os partidos políticos e a sociedade civil na concretização destas medidas, contribuindo para o fortalecimento de uma democracia inclusiva, representativa e conforme aos direitos humanos, em que nenhuma pessoa seja excluída da vida política em razão da deficiência.



MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

Vera Bonvalot (Presidente) - Sandra Marques (Vice-Presidente) - Alexandre Silva - Fátima Monteiro - Filipe Venade - Jorge Gouveia - Rodrigo Santos - Rui Coimbra (art. 6/2/ *in fine*, L 71/2019, de 2/9)



IX. Referências Bibliográficas

Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. (2014). *Comentário Geral n.º 1 (2014) sobre o artigo 12.º – Reconhecimento igual perante a lei*. Organização das Nações Unidas.

Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. (2018). *Comentário Geral n.º 7 (2018) sobre o artigo 4.º, n.º 3 e artigo 33.º – Participação das pessoas com deficiência e monitorização da Convenção*. Organização das Nações Unidas.

Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro. Regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. (2025). *Quebrar o teto de vidro: participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política | Portugal*.

Nações Unidas. (2006). *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*.

Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência. (2026). *Participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política*.

República Portuguesa. (2005). *Constituição da República Portuguesa*.



MeCDPD
Mecanismo Nacional

de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**